



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



**CONTRATO N.º 150/2013.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E A EMPRESA: VIA DIGITAL INFORMÁTICA LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VIA DIGITAL INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.396.235/0001-83, situada na Rua Gustavo Leyser, centro, CEP 75.780-000 – Ipameri-GO representada pelo sócio proprietário Jair de Souza Júnior, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, com base no **Processo Administrativo nº 2013004778**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital de Convite nº 063/2013, Processo administrativo nº 2013004778, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Unid	1	Disco Rígido Portátil 5400 RPM, com USB 2.0/3.0 e Instalação Plug and Play, Idioma do manual: Português	Seagate	398,00	398,00
2	Unid	19	Estabilizador 300 VA com Tensão de Saida: 110v e Tensão de Entrada: 110/220v	Ragtech	78,00	1482,00
3	Unid	11	Estabilizador 500 VA com Tensão de Saida: 110v e Tensão de Entrada: 110/220v	BMI	135,00	1485,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



4	Unid	1	Impressora Jato Tinta, Preto: até 16 ppm, Velocidade comparável de impressão a laser: até 5,5 ppm em preto e Cores: até 16 ppm, Velocidade comparável de impressão a laser: até 4 ppm em cores	HP	189,00	189,00
5	Unid	1	Impressora Jato Tinta, Preto: até 20 ppm, Velocidade comparável de impressão a laser: até 5,5 ppm em preto e Cores: até 16 ppm, Velocidade comparável de impressão a laser: até 4 ppm em cores	HP	238,00	238,00
6	Unid	7	Impressora Laser Monocromática de Até 600 x 600 x 2 dpi (1200 dpi de saída efetiva) com Ciclo Mensal de 50 Mil Páginas	HP	638,00	4466,00
7	Unid	13	Impressora Multifuncional com Tanque de Tinta, Wi-Fi (IEEE 802.11b/g/n)/ USB 2.0 de alta velocidade, com Resolução de : 5760x1440 dpi. Velocidade de impressão de até 15 ppm.	Epson	768,00	9984,00
8	Unid	4	Impressora Multifuncional Laser com funções de imprimir, copiar e digitalizar; Ciclo Mensal de Até 8000 páginas. Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetivos)	HP	935,00	3740,00
9	Unid	23	Microcomputador com processador de 2.9Ghz , Placa mãe socket 1155, 4gb de memoria, disco rígido de 500 GB , monitor de 18,5 Widescreen, Teclado padrão ABNT, Mouse Optico, Gabinete 4 Baías.	Intel	1589,00	36547,00
10	Unid	1	Microcomputador com processador de 3.0 Ghz, Placa mãe socket 1155, 4gb de memoria, disco rígido de 1 tb , monitor de 21,5 Widescreen, Teclado padrão ABNT, Mouse Optico, Gabinete 4 Baías.	Intel	2796,00	2796,00
11	Unid	1	Microcomputador com processador de 3.30Ghz, Placa mãe socket 1155, 4gb de memoria, disco rígido de 500 GB , monitor de 18,5 Widescreen, Teclado padrão ABNT, Mouse Optico, Gabinete 4 Baías.	Intel	1789,00	1789,00
12	Unid	2	Modem ADSL com Suporte a G.dmt full rate: velocidades de até 8Mbps/640Kbps para Downstream/Upstream e Suporte a G.lite: velocidades de até 1.5Mbps/512Kbps para Downstream/Upstream	Dlink	89,00	178,00
13	Unid	1	Notebook com processador Core I3, Disco Rígido 500, Memoria 4 GB, Tela 14,5 polegadas. Webcam embutida e Wirelles.	Lenovo	1980,00	1980,00
14	Unid	1	Placa Mãe Socket 1155 , com slot PCI , slot para Memoria DDRIII , suporta até 8 gb de memoria.	PCWare	268,00	268,00
15	Unid	2	Placa PCI com potencia de 300 MBPS Wirelles	TP link	98,90	197,80
16	Unid	21	Placa PCI Express com potencia de 150 MBPS Wirelles	Multilaser	69,90	1467,90
17	Unid	1	Processador Dual Core 2.9 Ghz, 3 MB de cache. Adequado a placa mãe Skt 1155		240,00	240,00
18	Unid	6	Roteador S/ Fio 150 MBPS com antena destacável		119,90	719,40



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



19	Unid	1	Tablet 7", com sistema Android 4.0, tela sensível ao toque. 8Gb de memória interna, 512 MB		379,00	379,00
						<b>68.544,10</b>

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital de Convite nº 063/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2013004778.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Gestão, da Administração, Finanças e Planejamento, dentro do Município de Ipameri-GO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 68.544,10 (Sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 26/06/2013, com término em 26/09/2013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	Fonte de Recursos	Origem	Ficha	CD./Descrição
1036	18.542.0615.2231- Manutenção da Sec. Mun. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	100	Ordinário	20130261	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1039	04.122.0052.2008 – Manutenção da Administração em Geral	100	Ordinário	201300375	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1039	04.122.0052.2009 – Manutenção do Departamento de Compras	100	Ordinário	201300391	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1039	04.124.0055.2236 – Manutenção da Diretoria do Controle Interno	100	Ordinário	201300454	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1039	04.123.0054.2211 – Manutenção do Departamento Financeiro	100	Ordinário	201300446	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1039	04.128.0052.2210 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	100	Ordinário	201300461	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1002	04.122.0052.2011 – Manutenção do Gabinete do Prefeito (a)	100	Ordinário	201300007	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1002	04.122.0052.2018 – Manutenção do Departamento de Comunicação e Marketing	100	Ordinário	201300017	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



1039	04.122.0052.2007 – Manutenção da Procuradoria Jurídica	100	Ordinário	20130362	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1039	04.122.0060.2016 – Manutenção da Contabilidade	100	Ordinário	20130434	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1037	04.122.0052.2315 – Manutenção do Departamento Engenharia e Fiscalização	100	Ordinário	20130326	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1034	13.391.0475.2227 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Cultura e Turismo	100	Ordinário	20130197	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1029	15.452.0052.2228 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Infraestrutura	100	Ordinário	20130115	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1039	04.122.0052.2242 – Manutenção dos Distritos	100	Ordinário	20130415	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente
1601	08.243.0122.2033 – Manutenção do Conselho Tutelar	100	Ordinário	20130654	449052 – Equipamentos e Manutenção Permanente

**5.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**6.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**6.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 24 h (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**6.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Convite nº 063/2013, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**6.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelas Secretarias mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**6.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**6.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**6.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

**6.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



**6.9** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**6.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**6.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**7.1** - O contrato poderá ser alterado:

**7.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**7.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**7.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**  
**Comissão Permanente de Licitações**



b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**7.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extrajudicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio litis” imediatamente ao CONTRATADO.

### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 063/2013, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução do fornecimento/execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

### **CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA**

**10** – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo  
Comissão Permanente de Licitações



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2013.

---

**MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**Jânio Antônio Carneiro**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

---

**VIA DIGITAL INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**